



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CREA-PE

12		20		
13		20		
14		20		
15		20		
16		20		
17		20		
18		20		
19		20		
20		20		
21		20		
22		20		

3.2. Neste valor estão incluídas as seguintes obrigações da Contratada:

- e) O provimento de apostilas, compreendendo produção, impressão ou digitalização e distribuição para cada aluno;
- f) O provimento dos materiais/insumos para as atividades práticas dos cursos a serem ofertado, caso seja necessário;
- g) A composição dos custos deverá contemplar despesas de custeio necessárias para a realização das ações, incluindo a remuneração dos instrutores, coordenadores, auxiliares, técnicos, encargos trabalhistas, previdenciários, passagens, hospedagem, material didático, salas de aula devidamente equipadas, etc;
- h) Disponibilizar instalações, recursos de computação e comunicação de dados e outros recursos materiais da sua responsabilidade de fornecimento, necessários à consecução do objeto contratual;
- i) Confeccionar e emitir certificados de participação, de acordo com modelo aprovado pela Crea-PE, com as devidas logomarcas da Instituição e do Conselho, para entrega aos participantes que tenham comparecido ao mínimo de 75% (setenta e cinco) das aulas, quando da conclusão dos cursos;
- j) Confeccionar identificação visual dentro e fora das turmas, com as devidas informações contendo o nome do curso, nome do Programa, bem como as logomarcas da Contratante e Contratada.

3.3. O Local para a prestação do serviço será preferencialmente na Sede do Crea-PE, podendo ser realizado em outros Locais, a critério da Contratante, e deverá ser informado previamente à Contratada, para as providências necessárias. A logística e atividades de apoio são de inteira



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CREA-PE

responsabilidade da Contratada.

3.4. Todo material didático é de responsabilidade da Contratada, a qual deverá encaminhar para a Comissão Especial para verificação e aprovação final, antes do início das atividades letivas e da confecção de todo material.

3.5. Neste valor deverão estar incluídos ainda, todos os impostos, taxas, tributos, encargos sociais e trabalhistas e outros que, direta ou indiretamente, decorram da prestação do serviço, sem inclusão de expectativa inflacionária ou encargos financeiros.

3.6. O valor previsto no Item 3.1 é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3.7. Quanto à execução, a Contratada deverá cumprir as especificações técnicas, prazo e Local de entrega dos Relatórios, metodologia, prazo e condições de execução do objeto e demais exigências de qualificação nos termos do Edital de Chamada Pública Simplificada nº 01/2024 (Crea-PE) e de acordo com a organização dos trabalhos elaborados pela Fiscalização Contratual do Crea-PE.

3.7.1. A Contratada, visando o cumprimento do presente instrumento, deverá observar os conteúdos mínimos exigidos, realizar as atividades, a execução dos serviços e entregar os produtos esperados, nos termos do Edital de Chamada Pública Simplificada nº 01/2024 (Crea-PE), sob pena de descumprimento contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Crea-PE, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Elemento de Despesa: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Código da Conta: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Nota de Empenho Nº xxx/2024

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado, de forma mensal ou através de instrumento de medição efetuado pela Fiscalização Contratual, pela Contratante, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devendo o referido documento, neste prazo, se atestado pelo Fiscal do Contrato e encaminhado ao Setor Financeiro para pagamento.

5.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade Fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos Oficiais ou à documentação mencionada no Art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 03, de 26 de abril de 2018.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CREA-PE

5.3. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- g) O prazo de validade;
- h) A data da emissão;
- i) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- j) O período de prestação dos serviços;
- k) O valor a pagar; e
- l) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

5.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade Fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.8. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em Especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6, do Anexo XI, da IN nº 05/2017 - SEGES/MP, quando couber.

5.10. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1. A gestão e fiscalização do contrato ficará a cargo de Servidor designados Especialmente para estes fins, pelo Crea-PE, que coordenará as atividades inerentes à Gestão e Fiscalização de contrato a ser efetivado.

6.2 Deverá ser priorizado o correio eletrônico como meio Oficial de comunicação entre a Contratada e a Contratante. Para tanto deverá ser disponibilizado e-mail profissional da Instituição. Também deverão ser disponibilizados números telefônicos fixo e móvel para



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CREA-PE

contato direto com o representante Legal da Instituição.

6.3 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado.

6.4 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, Especialmente designados, na forma dos Arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021.

6.4.1 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

6.4.2 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Edital da Chamada Pública nº 01/2024 (Crea-PE).

6.4.3 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.5 Cabe ao Fiscal do Contrato comunicar à Administração quaisquer ocorrências passíveis das sanções administrativas previstas em Edital.

6.6 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro do prazo e condições estabelecidas no contrato, disponibilizando instalações sanitárias para uso dos funcionários, Local para guardar equipamentos, materiais, ferramentas e utensílios e fornecer água e energia, gratuitamente, nos pontos de redes existentes para prestação dos serviços objeto deste contrato, caso necessário.

6.7 Atestar o pagamento dos serviços prestados nas condições estabelecidas no contrato.

6.8 Solicitar à Contratada todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

6.9 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações, notificando, por escrito ou por e-mail, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 A Contratada deverá:

7.1.1 Executar fielmente o ajustado, prestando os serviços descritos de acordo com este Edital de Chamada Pública Simplificada e a proposta apresentada e aprovada estipulados neste instrumento, em perfeitas condições de uso para o fim a que se destinam;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CREA-PE

- 7.1.2 Prestar ao CONTRATANTE sempre que necessário, esclarecimentos sobre os serviços prestados, fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita utilização dos mesmos;
- 7.1.3 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente processo de Dispensa de Licitação;
- 7.1.4 Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto da presente contratação, tais como impostos, taxas, contribuições Fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais Especiais que sejam e mesmo que não expressas na presente contratação;
- 7.1.5 Responder perante as Leis vigentes, pelo sigilo dos dados e documentos, não sendo permitido a qualquer tempo, mesmo após o término do contrato, fazer uso de quaisquer dados, documentos ou informações. A utilização de qualquer dado da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA sem o consentimento prévio por escrito da mesma, sujeitará a licitante vencedora à aplicação de sanções previstas em Lei;
- 7.1.6 Disponibilizar instalações, recursos de computação e comunicação de dados e outros recursos materiais da sua responsabilidade de fornecimento, necessários à consecução do objeto contratual;
- 7.1.7 Cumprir as demais condições estabelecidas nos anexos e ainda:
- 7.1.7.1 O provimento de apostilas, compreendendo produção, impressão e distribuição para cada aluno;
- 7.1.7.2 O provimento dos materiais/insumos para as atividades práticas dos cursos a serem ofertados, caso seja necessário. Os materiais básicos para realizar os cursos serão apresentados pela Contratada e aprovado pela Fiscalização do Crea-PE.
- 7.1.7.3 A composição dos custos deverá contemplar despesas de custeio necessárias para a realização das ações, incluindo a remuneração dos instrutores, coordenadores, auxiliares, técnicos, encargos trabalhistas, previdenciários, passagens, hospedagens, material didático, salas de aula devidamente equipadas etc.
- 7.1.7.4 Todo material didático é de responsabilidade da Contratada, a qual deverá encaminhar para o Crea-PE para verificação e aprovação final, antes do início das atividades letivas e da confecção de todo material.
- 7.1.7.5 Neste valor deverão estar incluídos ainda, todos os impostos, taxas, tributos, encargos sociais e trabalhistas e outros que, direta ou indiretamente, decorram da prestação do serviço, sem inclusão de expectativa inflacionária ou encargos financeiros.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CREA-PE

7.1.8 Confeccionar e emitir certificados de participação, de acordo com modelo aprovado pela Crea-PE, com as devidas Iogomarcas da Instituição e do Conselho, para entrega aos participantes que tenham comparecido ao mínimo de **XXXXXX%** das aulas, quando da conclusão dos cursos;

7.1.9 Confeccionar identificação visual dentro e fora das turmas, com as devidas informações contendo o nome do curso, nome do Programa, bem como as logomarcas da Contratante e Contratada;

7.1.10 Aceitar os distratos/rescisão, Parciais ou totais, podendo serem efetuados pela Contratante;

7.1.11 Não substituir qualquer dos membros da equipe técnica sem prévia e expressa anuência do Crea-PE, quando da execução das atividades Contratadas. A eventual substituição só poderá ser realizada por outro membro de experiência profissional equivalente ou superior à do substituído;

7.1.12 Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou Parcial, do objeto Contratado, assim como a associação da Contratada com outrem, como também a fusão, cisão ou a incorporação, que impliquem em substituição da Contratada, exceto em casos excepcionais analisados e autorizados pela Contratante.

7.1.13 A responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados e/ou fornecidos será da Contratada, inclusive quanto à promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

7.1.14 Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o total de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total devidamente atualizado, conforme prevê a Lei nº 14.133/2021.

7.1.15 Não efetuar nenhum tipo de cobrança, taxa, valor, emolamento ou exigência de pagamento de quantia a título de inscrição, participação ou aproveitamento dos profissionais inscritos no Programa Crea Capacitando do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pernambuco, prevalecendo a sua gratuidade.

7.1.16 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, conforme anexo IX – Termo de Confidencialidade.

7.1.17 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da Licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos Art. 92, inciso VII da Lei 14.133/2021, Art. 105 e 107 da Lei 14.133/2021.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CREA-PE

7.2 A Contratante deverá:

7.2.1 Gerir e Fiscalizar a execução do objeto contratual mediante prévia designação do servidor Fiscal;

7.2.2 Permitir o livre acesso de empregados da Instituição vencedora às suas instalações, nas quais sejam executados os serviços objeto contratual, independentemente de permissão prévia, desde que os mesmos, devidamente credenciados, portando crachá de identificação, exerçam atividades relacionadas, exclusivamente, ao cumprimento do objeto contratual;

7.2.3 Prestar à futura Contratada, informações e esclarecimentos solicitados, relacionados à execução do objeto contratual;

7.2.4 Proporcionar condições, facilidades e desenvolver atividades de sua responsabilidade em prazos que permitam à Contratada o desempenho normal da prestação dos serviços contratados, consoante estipulado nesta Chamada Pública Simplificada e seus respectivos Anexos;

7.2.5 Efetuar os pagamentos na forma e condições estipuladas no presente Edital;

7.2.6 Na conclusão dos serviços, o Contratante deverá fornecer Atestado de Capacidade Técnica, caso solicitado pela Instituição a ser contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou Parcial, bem como associação com outrem, a fusão, a cisão ou incorporação que impliquem em substituição da Contratada por outra para a execução da atividade-fim do objeto deste contrato, exceto em casos excepcionais analisados e autorizados pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital de Chamada Pública nº 01/2024 (Crea-PE), sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa a Instituição a ser contratada que:

a) Inexecutar total ou Parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CREA-PE

- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) Cometer fraude Fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou Parcial do objeto do contrato, o Crea-PE poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

12.2.2. Multa de:

12.2.2.1. 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

12.2.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução Parcial da obrigação assumida;

12.2.2.3. 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

12.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor total do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo;

12.2.2.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

12.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

12.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 22.1 deste Edital.

12.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CREA-PE

Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

12.3. As sanções previstas nos **subitens 12.2.3, 12.2.4 e 12.2.5** poderão ser aplicadas à Contratada juntamente às de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDENCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor total do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor total do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor total do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor total do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor total do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	5,00
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	4,00
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	3,00
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	2,00
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão Fiscalizador, por ocorrência;	2,00
6	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão Fiscalizador, por item e por ocorrência;	3,00
7	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Edital/contrato;	01



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CREA-PE

8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia.	01
---	--	----

12.5. Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133/2021:

12.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude Fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

12.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Crea-PE, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

12.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da Contratada, o Crea-PE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Crea-PE, observado o princípio da proporcionalidade.

12.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo, necessárias à apuração da responsabilidade, deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas, não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CREA-PE

participação de agente público.

12.13. As penalidades poderão ser registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.1.2. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a V e VIII do art. 137 da Lei nº 14.133, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.3. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.5. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 155, incisos I, II e III da Lei nº 14.133/2021.

13.6. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou Parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar o Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CREA-PE

exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Edital de Chamada Pública Simplificada nº 01/2024 (Crea-PE), na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Cidade de Recife - Pernambuco para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei 14.133/2021.

18.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Recife, XX de XXXXXXXX de 2024.